



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 012
Proc.: 280/99

LEI N.º 846, DE 17 DE MAIO DE 2000.

“Institui nas dependências das escolas da rede Municipal de ensino, campanhas educacionais Anti-Tabagismo.”

Autor: Ver. Valmir Gonçalves

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha educacional anti - tabagismo nas dependências das escolas da rede Municipal de ensino.

Art. 2º - A campanha mencionada no artigo anterior refere-se, dentre outras medidas, à fixação de faixas e/ou cartazes alertando, principalmente aos alunos dos males causados pelo uso do tabaco, de acordo com o preceituado pelo Ministério da Saúde, dentre as dependências das escolas municipais.

Art. 3º - Para melhor execução desta lei o Poder Executivo firmará convênios com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de maio de 2000.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

